

# AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul

**Assunto:** Notícia de fato – Uso de espaço e evento acadêmico de universidade federal para ato político-partidário (UFPel/PRONERA – Aula inaugural da Turma Especial de Medicina Veterinária em 22/09/2025)

## 1) Síntese dos fatos

Em 22 de setembro de 2025, ocorreu a aula inaugural da Turma Especial de Medicina Veterinária da Universidade Federal de Pelotas – UFPel, em parceria com o PRONERA (Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária). O que deveria ser um ambiente acadêmico, plural e formativo converteu-se, na prática, em um ato de conteúdo político-partidário e ideológico, com a presença de Deputado Estadual e lideranças políticas e acadêmicas, durante o qual foram proferidos jargões, gritos de militância e bravatas de cunho político-partidário.

Conforme imagens e vídeos anexos, o evento assemelhou-se mais a uma reunião de militância partidária do que a uma aula inaugural em instituição federal de ensino, com uso do espaço público universitário e da estrutura institucional para finalidade alheia ao interesse acadêmico, o que aparenta desvio de finalidade e violação a princípios constitucionais e administrativos.

Obs: link de um vídeo da rede social de um Deputado Estadual que estava presente no local, onde é possível visualizar os fatos aqui elencados:  
<https://www.instagram.com/p/DO7Dlu5jsZH/>

## 2) Enquadramento jurídico

### - Constituição Federal

Art. 37, caput: princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência vinculam a Administração Pública direta e indireta.

Art. 37, § 1º: a publicidade de atos, programas e serviços deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores.

Art. 206, II e III: liberdade de aprender/ensinar e pluralismo de ideias – liberdade acadêmica não se confunde com aparelhamento partidário de espaços institucionais.

Art. 207: autonomia universitária (didático-científica, administrativa e de gestão financeira) não legitima o uso do aparato público para proselitismo partidário nem para violar os princípios do art. 37.

Art. 109, I: competência da Justiça Federal para causas envolvendo autarquias federais (como universidades federais).

**- Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), com redação da Lei nº 14.230/2021**

Art. 11: atos que atentam contra os princípios da Administração Pública (moralidade, impessoalidade, finalidade), exigindo dolo. O uso de bens/estruturas públicas para finalidade político-partidária em evento institucional pode configurar, em tese, violação a tais princípios.

**- Lei nº 9.394/1996 (LDB)**

Art. 43: finalidades da educação superior (formação, pesquisa, divulgação cultural, científica e técnica). Desvio de finalidade quando o evento institucional serve de palco para militância partidária.

**- LC nº 75/1993 (Lei Orgânica do MPF)**

Arts. 5º, 6º e 7º: atribuições do MPF para defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e dos direitos constitucionais, inclusive por recomendação, inquérito civil e ação civil pública.

Observação: embora a Lei nº 9.504/1997 (art. 73) trate de condutas vedadas em período eleitoral, a presente notícia refere-se a uso indevido do espaço público acadêmico para fins político-partidários, matéria que se submete, sobretudo, aos princípios do art. 37 da CF e à Lei de Improbidade, independentemente de estarmos ou não em período eleitoral.

### **3) Indícios de irregularidades**

- Desvio de finalidade do evento institucional (aula inaugural = ato de militância).
- Uso do espaço, estrutura e prestígio institucional da UFPel/PRONERA para finalidade político-partidária.
- Violação aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativas (CF, art. 37, caput), com possível promoção político-partidária de autoridades/lideranças (CF, art. 37, § 1º).
- Afronta ao ambiente acadêmico plural (CF, art. 206), ao reduzir o espaço universitário a palco de propaganda ideológica.

### **4) Pedidos**

1. Recebimento desta notícia de fato, com autuação e distribuição à Procuradoria da República com atribuição.
2. Abertura de apuração preliminar (p. ex., procedimento preparatório ou inquérito civil), visando verificar a ocorrência de uso indevido do espaço público universitário para proselitismo político-partidário.
3. Solicitação de informações à Reitoria da UFPel e aos responsáveis pelo curso/evento e pela parceria PRONERA, com envio do plano da aula inaugural, lista de convidados, critérios do convite ao parlamentar e gravações integrais oficiais do evento.
4. Oitiva dos organizadores e, se cabível, dos agentes políticos presentes.

**5.** Expedição de Recomendação à UFPel para: (a) vedar o uso de eventos acadêmicos para propaganda político-partidária; (b) estabelecer protocolos claros para palestrantes/autoridades em eventos institucionais; (c) garantir a pluralidade acadêmica sem conversão de atos universitários em atos de militância.

**6.** Se confirmadas irregularidades, a propositura das medidas cabíveis, inclusive Ação Civil Pública e/ou medidas por improbidade administrativa (conforme art. 11 da LIA, observados os requisitos de dolo), além de eventuais comunicações a órgãos de controle (TCU/CGU) quanto ao uso de recursos/estruturas públicas.

**7.** Preservação de provas, requisitando aos responsáveis a guarda e disponibilização de registros audiovisuais oficiais e documentação correlata.